



# MADE IN SINTRA

## Programa de incentivo ao consumo de produtos locais e endógenos

### NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

#### ENQUADRAMENTO

Em julho de 2021, no Palácio Nacional de Queluz, com a assinatura do protocolo entre a Associação Empresarial de Sintra (AESintra) e a Câmara Municipal de Sintra (CMS) foi publicamente apresentada a estratégia de incentivo ao consumo de produtos locais e endógenos; nasce, assim, o **MADE IN SINTRA**.

O *timing* de apresentação e definição de estratégia **MADE IN SINTRA**, reflete uma agregação de vontades, já embrionárias no pré pandemia. A pandemia provocada pelo SARS-CoV-2 intensificou o desejo de priorizar os “**nossos**” (de Sintra) produtores e os “**nossos**” transformadores, como reforço à coesão social, económica e territorial, resultado do aproveitamento da singularidade dos “**nossos**” produtos locais e endógenos.

**MADE IN SINTRA** é a dinamização da produção, transformação e comercialização dos produtos locais e endógenos, mobilizando os principais agentes económicos de todo o ecossistema para a importância de apostar na valorização do que é “nosso” – de Sintra;

O **MADE IN SINTRA** é o “chapéu” de divulgação dos produtos locais da região, únicos no país e no mundo e que merecem um olhar mais atento e mais vocacionado para a promoção, comunicação e marketing. É um espaço que possa “ligar pessoas”, divulgar os produtos locais e acrescentar valia e diferenciação nacional e internacional. Um espaço **MADE IN SINTRA**; para o mundo.



## Artigo 1º

### Enquadramento

1. As presentes normas constituem-se como um documento orientador para a equipa do **MADE IN SINTRA** gerir e dinamizar a estratégia de incentivo ao consumo de produtos locais e endógenos, estabelecendo o enquadramento e critérios de seleção dos produtos locais.
2. Entendem-se como produtos passíveis de integrar o Programa, os produtos produzidos e transformados no território, de cariz endógeno e identitário, que contribuam de forma responsável para a sustentabilidade da economia local.
3. Os produtos que cumpram os critérios definidos no presente normativo serão reconhecidos com a atribuição do Selo **MADE IN SINTRA**.

## Artigo 2º

### Finalidade

O Programa de Incentivo ao Consumo de Produtos Locais e Endógenos pretende reconhecer e evidenciar os produtos locais de Sintra, contribuindo fortemente para a sua promoção e alargamento das redes de distribuição e comercialização.

## Artigo 3º

### Conceitos

1. O Programa de Incentivo ao Consumo de Produtos Locais e Endógenos enquadra-se nos objetivos de promoção económica do concelho de Sintra e na criação de condições para o aumento da procura dos produtos locais, através de ações promocionais, de organização da oferta local, da divulgação dos produtos locais e acrescentar valia e diferenciação nacional e internacional.
2. São elegíveis para o reconhecimento através do Programa de Incentivo ao Consumo de Produtos Locais e Endógenos os produtos produzidos, processados ou transformados em unidade produtiva no concelho de Sintra, de cariz endógeno e identitário do concelho, que contribuam de forma responsável para a sustentabilidade da economia local e, ainda, que cumpram os critérios definidos



no artigo 7º das presentes normas.

3. Para efeitos do presente normativo, consideram-se produtos ou gamas de produtos, os bens produzidos ou transformados, desenvolvidos à volta da mesma tecnologia de produção, negócio ou mercado, com a mesma composição base. Estes produtos ou gamas de produtos poderão apresentar variações na sua composição complementar, nas dimensões e/ou imagem, desde que mantenham o seu propósito.

#### Artigo 4º

##### Objetivos

1. O Programa de Incentivo ao Consumo de Produtos Locais e Endógenos tem como principal objetivo promover e dinamizar a economia local através do incentivo ao consumo de produtos do concelho de Sintra, mobilizando a comunidade local para a importância da produção e consumo local.
2. São ainda objetivos do Programa de Incentivo ao Consumo de Produtos Locais e Endógenos, os seguintes:
  - a) contribuir para a mitigação das consequências económicas da atual crise de saúde pública e contrariar as inerentes dificuldades de comercialização dos produtos;
  - b) promover os produtos locais das empresas do concelho de Sintra, fomentando novos modelos de distribuição e comercialização no mercado;
  - c) reconhecer e valorizar os produtos endógenos e de carácter eminentemente local e que contribuem para a promoção da identidade do concelho e para a sua afirmação territorial;
  - d) estimular a emergência de novas ideias e conceitos de negócio.

#### Artigo 5º

##### Tipologia de Produtos

1. Os produtos integrados no Programa de Incentivo ao Consumo de Produtos Locais e Endógenos serão distribuídos, de acordo com as suas características e



o seu enquadramento, nas seguintes tipologias:

- a) produtos produzidos de consumo;
- b) produtos transformados ou processados de consumo;
- c) produtos industriais.

#### Artigo 6º

##### Condições de admissibilidade

As empresas candidatas ao Programa de Incentivo ao Consumo de Produtos Locais e Endógenos devem observar o cumprimento das seguintes condições:

- a) encontrar-se legalmente constituída;
- b) produto e/ou unidade produtiva no concelho de Sintra;
- c) possuírem a situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

#### Artigo 7º

##### CrITÉrios de Avaliação e Reconhecimento

1. A decisão do reconhecimento através do Selo MADE IN SINTRA e integração no Programa de Incentivo ao Consumo de Produtos Locais e Endógenos assenta no cumprimento de um número mínimo dos seguintes critérios, designadamente:
  - 1.1. Para produtos frescos, o cumprimento de, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes critérios:
    - a) ser produzido recorrendo a métodos produtivos e/ou tecnologias de produção ambientalmente responsáveis e preferencialmente tradicionais;
    - b) possuir uma certificação de acordo com a atividade exercida (implementação de HACCP, segurança e saúde no trabalho, produto, qualidade, outros);
    - c) não ser produzido a partir de variedades, raças ou espécies provenientes de Organismos Geneticamente Modificados (OGM's).



1.2. Para produtos transformados, o cumprimento de, pelo menos, 3 (três) dos seguintes critérios:

- a) possuir marca registada e/ou estar em fase final do processo de registo;
- b) possuir uma certificação de acordo com a atividade exercida (implementação de HACCP, segurança e saúde no trabalho, produto, qualidade, outros);
- c) Evidenciar a valorização e utilização de, pelo menos, 50% de matérias-primas locais, regionais ou nacionais, onde se excetua a inclusão de matérias primas manifestamente não produzidas em Portugal como o açúcar, o cacau, as especiarias, os condimentos, etc.;
- d) utilizar métodos de transformação, conservação e maturação, quando aplicáveis, com características reveladoras da associação ancestral e identitária a gastronomia e sabores característicos do nosso território e a que se associam valores intrínsecos como a autenticidade, memória, antiguidade ou singularidade;
- e) ser um produto diferenciador e/ou inovador enquadrado no conceito de unicidade, genuinidade e representatividade dos saberes e sabores tradicionais do território;
- f) ter participado em feiras nacionais ou internacionais, através de exposição dos seus produtos, seja individualmente e/ou em cooperação com associações e/ou outras empresas, ou em projetos, eventos e atividades promovidos pelo Município e/ou pela AESintra.

2. Os produtos transformados devem cumprir com a legislação em vigor quanto a rotulagem e demais requisitos legais requeridos em função da tipologia de produto.

3. A atribuição do Selo MADE IN SINTRA não depende da comprovação de quaisquer características qualitativas dos produtos, mas sim de critérios associados ao local, técnicas e modo de produção.

#### Artigo 8º

#### Processo de adesão

1. O processo de adesão será efetuado e conduzido conforme anúncio publicitado no site do MADE IN SINTRA ([www.madeinsintra.pt](http://www.madeinsintra.pt)), nos termos do disposto nas



presentes Normas.

2. O processo de adesão terá início com o preenchimento e envio do formulário próprio, disponível no site do MADE IN SINTRA ([www.madeinsintra.pt](http://www.madeinsintra.pt));
3. Juntamente com o formulário mencionado no número anterior, devem ser entregues os seguintes elementos:
  - a) cópia do início de atividade junto da Administração Fiscal;
  - b) cópia da certidão de registo comercial;
  - c) documento comprovativo de licenciamento;
  - d) documento comprovativo das certificações, se aplicável;
  - e) declaração de não dívida perante a Administração Fiscal, a Segurança Social;
  - f) outros comprovativos que possam aferir o cumprimento dos critérios mencionados no artigo 7º, se aplicável.

#### Artigo 9º

#### Apreciação e Decisão

1. A gestão do Programa de Incentivo ao Consumo de Produtos Locais e Endógenos compete à AESintra, através do seu Conselho Consultivo.
2. Em termos operacionais, será nomeada uma equipa para verificar as condições de candidatura enunciados no artigo 6º, elaborar parecer técnico assente nos critérios enunciados no artigo 7º, propondo o(s) produto(s) a ser(em) reconhecido(s) com o Selo MADE IN SINTRA, ao júri.
3. O júri é composto um membro da Direção da AESintra, que o preside, pelo Presidente do Conselho Consultivo da AESintra, por um representante da Câmara Municipal de Sintra, indicado pelo seu Presidente, bem como por personalidades de reconhecido mérito na atividade empresarial ou na comunidade local convidadas.
4. Compete ao júri a decisão de reconhecimento com o Selo MADE IN SINTRA, mediante análise do parecer técnico elaborado nos termos do n.º 2 do presente artigo.
5. As decisões do júri são tomadas por maioria simples dos presentes e, em caso de empate, o presidente do Conselho Consultivo tem voto de qualidade.



6. A decisão sobre as candidaturas apresentadas será remetida até 30 dias após a sua apresentação e comunicada por correio eletrónico.

#### Artigo 10º

##### Formalização da Admissão

A formalização da admissão das empresas ao Programa de Incentivo ao Consumo de Produtos Locais e Endógenos e o reconhecimento com o Selo MADE IN SINTRA oficializa-se através da assinatura de um Termo de Aceitação.

#### Artigo 11º

##### Benefícios

As empresas que integrem o Programa de Incentivo ao Consumo de Produtos Locais e endógenos e cujos produtos sejam reconhecidos com o Selo MADE IN SINTRA podem ter os seguintes benefícios:

- a) a possibilidade de integrar uma estratégia de promoção coletiva de marcas e de identificação dos produtos locais do concelho de Sintra, designadamente junto da restauração, mercados municipais, distribuidores, plataformas de comércio eletrónico, e, direta ou indiretamente, junto dos consumidores em geral;
- b) a possibilidade de beneficiar de campanhas de comunicação e marketing do Programa de Incentivo ao Consumo de Produtos Locais e Endógenos com inegável contributo para o aumento da visibilidade e venda dos produtos aderentes, para o aumento da confiança por parte do público consumidor e estímulo da mudança de atitude do mesmo, no sentido de reconhecimento da qualidade local intrínseca;
- c) fazer parte de uma plataforma de produtos certificados com o selo MADE IN SINTRA;
- d) a expectativa de incremento nas vendas de produtos que, de forma mais expressiva, contribuam para a criação de valor para o concelho de Sintra,



promovendo o aumento do volume de negócios e a competitividade das empresas aderentes;

e) a integração numa rede colaborativa de entidades do concelho de Sintra para valorização das suas vantagens competitivas, nomeadamente na participação de forma agregada em eventos regionais, nacionais e internacionais, destinados a diversos tipos de públicos consumidores ou a empresas;

f) a integração num evento de carácter promocional que será realizado pelo menos uma vez por ano;

g) o acesso privilegiado à divulgação e informação, regular e atualizada, via correio eletrónico, de todas as ações do Programa de Incentivo ao Consumo de Produtos Locais e Endógenos;

h) a utilização do Selo MADE IN SINTRA nos rótulos, embalagens e todo o material promocional dos produtos reconhecidos, possibilitando a qualificação e valorização dos produtos locais de forma diferenciada.

## Artigo 12º

### Obrigações

As empresas integrantes do Programa de Incentivo ao Consumo de Produtos Locais e Endógenos e os produtos reconhecidos com o Selo MADE IN SINTRA devem atender as seguintes obrigações:

a) responsabilizar-se pelo cumprimento dos critérios que estiveram na base da sua seleção e pela atualização da informação relevante junto do MADE IN SINTRA;

b) utilizar a imagem do Selo MADE IN SINTRA sempre em associação com a marca do produto, nunca podendo existir isolado numa embalagem ou rótulo ou ser utilizado para outros produtos que não os devidamente reconhecidos;

c) suportar os custos da integração do selo MADE IN SINTRA no(s) produto(s) reconhecido(s);

d) participar de forma agregada em eventos locais, regionais, nacionais e internacionais de dinamização do Selo MADE IN SINTRA;

e) ceder a utilização da imagem dos produtos e respetiva marca para divulgação promocional do Selo MADE IN SINTRA;





- f) participar num evento de caráter promocional que será realizado, pelo menos uma vez por ano;
- g) disponibilizar, sempre que possível, produto(s) para ações de divulgação do MADE IN SINTRA;
- h) responder, anualmente, ao inquérito de acompanhamento da atividade.

### Artigo 13.º

#### Duração

A integração no Programa de Incentivo ao Consumo de Produtos Locais e Endógenos e atribuição do Selo MADE IN SINTRA tem a duração de 2 anos, após a formalização da admissão, podendo ser renovado por iguais períodos, desde que se mantenham inalteradas as condições que determinaram o reconhecimento do produto local.

### Artigo 14.º

#### Disposições finais

1. A MADE IN SINTRA reserva-se o direito de pôr termo à participação de qualquer empresa associada ao Programa de Incentivo ao Consumo de Produtos Locais e Endógenos, em qualquer momento, pelo não cumprimento das obrigações previstas no presente normativo, bem como pelo uso ou utilização indevida da marca MADE IN SINTRA.
2. A monitorização e a fiscalização do cumprimento das disposições das presentes normas compete às entidades referidas no nº 1 do artigo 9º e as empresas deverão facultar a colaboração necessária.